LEI Nº 225, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE RECEITUÁRIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O Povo do Município de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, por esta Lei, os médicos e odontólogos da rede pública municipal de saúde de Santana do Paraíso, com a incumbência de repassarem os receituários médico-odontológicos de forma legível.

§ 1º - Os receituários de que trata o caput deste artigo, deverão ser repassados às secretárias a serem datilografados, ou ainda serem emitidos via computador e devidamente carimbados e assinados.

§ 2 º - O Executivo deverá colocar funcionários e equipamentos necessários para atender as exigências do parágrafo anterior.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 08 de fevereiro de 2002.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal